



C Ó D I G O
D E
C O N D U T A

O NOSSO SÍMBOLO UM DESAFIO PERMANENTE



O símbolo da Fundação CEBI, criado em 1993 por altura do seu 25.º Aniversário, procura transmitir a imagem da natureza da sua intervenção no desenvolvimento comunitário, pautada pelos valores e princípios do Humanismo, isto é, na crença profunda no ser Humano, nas suas capacidades e competências.

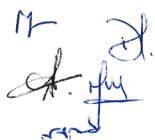
As três figuras representativas, que convergem para um único centro, se, por um lado, apelam à participação no desenvolvimento integrado da Comunidade, por outro, sugerem “o dar e receber” de constante cooperação e interação entre todos os elementos da Comunidade, e, em especial, aparecem de forma explícita: a Criança, o Idoso e o Adulto e, ainda, pretendem transmitir o conceito de rede, de continuidade, de movimento/dinâmica.

Toda a composição sugere a procura do consenso e apela a exercer o dissentimento, sempre que esteja em causa a dignidade humana.

Em baixo temos: a Criança (canto inferior esquerdo) e o Idoso (canto inferior direito). Em cima: o Adulto/o Técnico/o Voluntário que se destaca como figura central - mais aberta do que as outras - transmitindo a sua ação, a sua motivação e o seu forte empenhamento no trabalho solidário em prol da Comunidade, com as cores fortes próprias da CEBI (Azul e Amarelo).

As cores utilizadas - Branco, Azul e Amarelo - pretendem passar uma imagem de doação, de dignidade humana e solidariedade.

A cor Branca sugere singeleza, doação, paz, amor; a cor Azul, do brasão de armas da Cidade de Alverca, sugere o infinito como limite, nobreza de procedimentos, dignidade humana; a cor Amarelo-Ouro traduz harmonia, consenso, espectro solar, sol, afabilidade e solidariedade.



VALORES E PRINCÍPIOS

Apresentamos o conjunto dos Valores, ou seja, das ideias fundamentais em torno das quais a Fundação CEBI foi construída. Estes Valores enformam os Princípios básicos e orientadores que estão diariamente presentes na nossa Atividade.

VALORES	PRINCÍPIOS
Acreditamos nas Pessoas	Humanismo e Solidariedade
Igualdade de Oportunidades	Equidade, Justiça Social e Ética
Bom Atendimento ao Utente	Competência, Responsabilidade e Profissionalismo
Cumprimento do Dever	Integridade e Honestidade
Trabalho em Equipa	Disponibilidade e Empenhamento
Optimização de Recursos disponíveis	Boa Governança, Transparência e Qualidade
Melhorias Contínuas	Promoção da Excelência e Crescimento
Defesa do Ambiente e da Coesão Social	Desenvolvimento Sustentável

MISSÃO E VISÃO

1. A Missão é uma declaração que transmite o que uma Instituição é, tendo como base os seus Valores.

2. A Visão é a projeção do estado futuro da Instituição, ou seja, é como que o sonho que se pretende atingir.

MISSÃO	VISÃO
Apoiar o desenvolvimento efectivo da Comunidade, em especial dos seus grupos mais vulneráveis, através das melhores práticas de serviço com vista à melhoria da sua qualidade de vida.	Ser reconhecida como uma Instituição de referência com intervenções oportunas e estruturadas que garantam o desenvolvimento sustentável da Comunidade.



ÍNDICE

PREÂMBULO	05
CAPÍTULO PRIMEIRO	
Objeto e Âmbito da Aplicação	06
CAPÍTULO SEGUNDO	
Ética e Conduta Profissional	06
CAPÍTULO TERCEIRO	
Relações Internas	08
CAPÍTULO QUARTO	
Relações Externas	09
CAPÍTULO QUINTO	
Divulgação e Aplicação do Código	10



PREÂMBULO

Ao longo dos anos de Atividade da Fundação CEBI, a **integridade** e a **ética** foram sempre privilegiadas no modo de funcionamento desta Instituição. Assim, foi possível garantir a confiança junto dos nossos utentes.

Através das exigências atuais, tornou-se imperativo a concretização deste **Código de Conduta**, onde se consolidam todos os Princípios de transparência e a responsabilidade que caracterizam a Atividade desta Instituição.

Este **Código de Conduta** contém as principais **regras** referen-

tes às **responsabilidades individuais** de cada colaborador e às **atitudes** deste para com outros colaboradores, utentes, doadores e restantes interlocutores, que invocam padrões de **conduta social e profissional de excelência**.

O presente Código pretende ser, também, a síntese de todas as principais **normas** e **diretivas** orientadoras pelas quais os colaboradores da Fundação CEBI devem pautar o seu **comportamento**.



CAPÍTULO PRIMEIRO

OBJETO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Código de Conduta, adiante designado por “Código”, estabelece as Regras e os Princípios de Conduta Profissional observados na Fundação CEBI no exercício das suas Atividades.

ARTIGO 2º

ÂMBITO

1. Aplica-se a todos os colaboradores da Fundação CEBI no desempenho das suas funções profissionais, delimitadas pelos respetivos contratos e pela legislação aplicável.
2. Destina-se, também, a todos os membros do Conselho de Administração, desde que não entre em conflito com os princípios e conduta especiais inerentes a estas funções.
3. Reúne o conjunto de Regras e Princípios gerais de Ética e de Conduta Profissional, que se aplicam a todos os colaboradores da Fundação CEBI nas relações entre os próprios e com terceiros.
4. Aplica-se aos colaboradores da Fundação CEBI no seu local habitual de trabalho mas, também, quando estes se deslocam para o exterior no exercício das suas funções.

CAPÍTULO SEGUNDO

ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

ARTIGO 3º

PRÍNCIPIOS GERAIS

1. Os colaboradores devem orientar o seu comportamento pela lealdade à Fundação CEBI, mantendo, também, a isenção, a honestidade e a integridade pessoal.
2. O comportamento dos colaboradores deve fomentar a confiança dos utentes, bem como, a cooperação e o respeito para com os outros colaboradores.

ARTIGO 4º

LEGALIDADE

O cumprimento das regras do presente Código não dispensa os colaboradores da Fundação CEBI do conhecimento e do respeito pelos Códigos Deontológicos das respetivas profissões e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis no exercício da sua atividade na Fundação.

ARTIGO 5º NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. No exercício das suas funções, os colaboradores devem garantir o respeito pelo Princípio da igualdade de tratamento.
2. Os colaboradores não podem praticar qualquer tipo de discriminação baseada em critérios como sexo, origem étnica ou social, incapacidade, orientação sexual, convicções políticas ou ideológicas, religião ou crença, idade, instrução ou estado civil.

ARTIGO 6º ABUSO DE COMPETÊNCIAS

1. As funções profissionais de cada colaborador devem limitar-se apenas às que lhe foram atribuídas pelo Conselho de Administração da Fundação CEBI ou seu representante.
2. Os colaboradores não devem utilizar as suas funções profissionais na Fundação CEBI para interesses próprios.

ARTIGO 7º IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA

1. Os colaboradores devem ser imparciais e independentes, nomeadamente, na relação com os utentes e outros intervenientes, abstendo-se de qualquer tratamento preferencial.
2. A conduta dos colaboradores não deve ser orientada por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, religiosas, sociais ou económicas.

ARTIGO 8º CONFLITO DE INTERESSES

1. Os colaboradores devem agir de forma a não existirem possíveis conflitos de interesses.
2. Entenda-se por conflito de interesses, quando o colaborador tenha algum interesse pessoal que possa condicionar o seu desempenho profissional, interferindo na sua capacidade de imparcialidade e independência.
3. O colaborador não deve conduzir a sua atividade profissional de forma a favorecer a si próprio, familiares, amigos e outros colaboradores da Fundação CEBI, pelo que deve ser excluído de participar em decisões ou processos em que tenha algum interesse pessoal.

ARTIGO 9º EFICIÊNCIA

1. Os colaboradores devem cumprir as suas funções com zelo e eficiência, garantindo que o seu comportamento esteja de acordo com as orientações do Conselho de Administração da Fundação CEBI ou seu representante.
2. No relacionamento com os utentes, os colaboradores devem demonstrar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia tentando proporcionar aos utentes todas as informações requeridas e pertinentes.



3. Caso ocorra algum erro ou situação anómala que prejudique a Fundação CEBI ou terceiros, os colaboradores devem comunicá-lo ao seu superior hierárquico para que o mesmo possa ser corrigido da melhor maneira.

ARTIGO 10º CONFIDENCIALIDADE

Os colaboradores no exercício da sua função devem privilegiar a confidencialidade, nomeadamente, não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos referentes à Fundação CEBI e aos seus utentes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei o obrigue.

ARTIGO 11º CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

1. Os colaboradores não podem transmitir a terceiros dados referentes à Fundação CEBI e aos utentes, devendo ter em conta a privacidade e a integridade dos mesmos.
2. Os colaboradores não podem utilizar dados referentes à Fundação CEBI e aos utentes para proveito pessoal.
3. Os vários Departamentos e Gabinetes da Fundação CEBI devem organizar o registo dos dados, da correspondência e dos documentos, que se encontram na sua posse, de forma a possibilitar que a consulta dos mesmos seja feita de forma rápida e eficaz.

ARTIGO 12º POLÍTICA AMBIENTAL

Durante a sua atividade os colaboradores devem adotar boas práticas ambientais, gerindo os recursos e utilizando-os de forma eficiente e ecológica, com o fim de reduzir o impacto ambiental das suas atividades.

CAPÍTULO TERCEIRO RELAÇÕES INTERNAS

ARTIGO 13º RELAÇÕES ENTRE COLABORADORES

1. Os colaboradores devem assumir um comportamento de honestidade, respeito e cooperação para com os restantes colaboradores.
2. Os colaboradores devem manter a chefia e os colegas intervenientes ao corrente do seu trabalho, para que estes possam dar o seu contributo, se necessário. O colaborador deve, também, prestar informações relevantes para outros trabalhos, sempre que solicitado.
3. Os colaboradores que desempenhem funções de direção, coordenação e chefia devem dirigir-se aos seus subordinados de forma clara e direta, para que a ordem ou a informação seja facilmente compreendida.



4. Os colaboradores devem abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, nomeadamente com base na raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões, religião, convicções ideológicas e filiação sindical.
5. Os colaboradores devem demonstrar consideração e respeito mútuos, abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva e evitar comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como ofensivos.
6. Quando tal seja possível e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem os colaboradores impedir ou fazer cessar os atos de assédio ou pressão abusiva de que tenham conhecimento direto, designadamente através de comunicação ao Conselho de Administração.
7. O colaborador que comunicar ou impedir atos de assédio ou pressão abusiva, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

ARTIGO 14º UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA FUNDAÇÃO

1. Os colaboradores devem zelar pela preservação do património da Fundação CEBI.
2. Os equipamentos pertencentes à Fundação CEBI apenas poderão ser utilizados no âmbito Institucional, excetuando-se outras situações autorizadas pelo Conselho de Administração ou seu representante.
3. Os colaboradores são responsáveis por utilizar os recursos ao seu dispor de uma forma eficiente e adequada.
4. Os colaboradores são responsáveis por manter o seu local de trabalho organizado e limpo.
5. Considerando que o uso da Internet é um benefício para os trabalhadores da Fundação CEBI na realização das suas atividades profissionais, pretende-se que a sua utilização com fins pessoais seja pontual e que não ponha em causa o desempenho das funções profissionais de cada trabalhador.

ARTIGO 15º IMAGEM E VESTUÁRIO

1. A imagem da Fundação CEBI é resultado, também, da própria imagem dos seus colaboradores, seus comportamentos e aspeto, pelo que os seus modos de estar devem harmonizar-se com a cultura da Fundação.
2. A indumentária é uma das traduções dos modos de estar pelo que o tipo de vestuário deve ser adequado ao ambiente de trabalho e estar de acordo com a natureza da função e a imagem de qualidade e rigor que a Fundação CEBI quer transmitir.

CAPÍTULO QUARTO RELAÇÕES EXTERNAS

ARTIGO 16º RELACIONAMENTO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Todos os contactos com outras Instituições, públicas ou privadas, devem ser conduzidos de forma a prevalecerem sempre as orientações e as posições da Fundação CEBI.

ARTIGO 17º COMUNICAÇÃO SOCIAL

No âmbito da sua atividade profissional, os colaboradores da Fundação CEBI só devem fornecer informações ou conceder entrevistas à comunicação social se forem devidamente autorizados pelo Conselho de Administração ou seu representante.

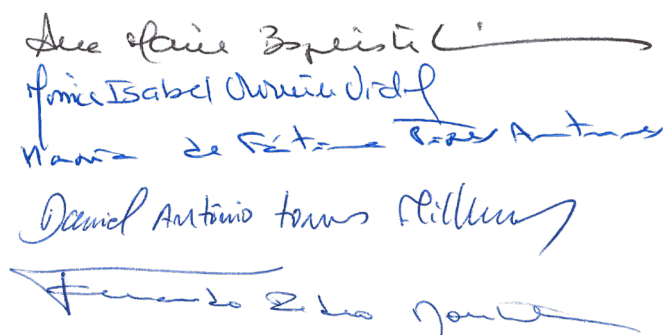
CAPÍTULO QUINTO DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

ARTIGO 18º DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1. O presente Código será divulgado a cada colaborador em suporte de papel a fim de ser assinado como tendo tomado conhecimento.
2. Os colaboradores devem procurar esclarecer dúvidas acerca das matérias contidas no presente Código junto dos seus superiores hierárquicos, para que o mesmo seja cumprido.
3. Violações ao presente Código estarão sujeitas a ações disciplinares de acordo com o disposto no Estatuto Jurídico do respetivo colaborador.

Alverca, 18 de dezembro de 2017

O Conselho de Administração


Azeiteiro Espinho
Isabel Duarte Vidal
Mário de Sá
Daniel António Torres Pilling
Fernando de Sá